

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DERESOLUÇÃO Nº 264/2021

Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim – à Doutora Sheylla Nadjane Batista Lacerda. **Exara-se parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

AUTOR(A):Dep. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR(A):DEP.CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 423 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 264/2021**, de autoria do **Deputado Jeová Campos**, que “dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim – à Doutora Sheylla Nadjane Batista Lacerda”.

A matéria constou no Expediente do dia 9 de março de 2021.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem à Doutora Sheylla Nadjane Batista Lacerda, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba na área educacional.

Em sua justificativa, o autor traz interessantes informações acerca da homenageada:

Esta Casa Legislativa Paraibana instituiu, por meio da Resolução nº 1.800/2019, a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim, que será outorgada às personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

A presente propositura objetiva outorgar a Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim, à Doutora Sheylla Nadjane Batista Lacerda, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba em face da sua atuação na área educacional.

A homenageada, nascida em 24 de fevereiro, é filha do casal Luiz Lacerda e Maria José Batista Lacerda.

A cidade de Cajazeiras, conhecida como a terra do saber e da cultura, teve o privilégio de ter nascido uma filha que orgulha a todos, Dr^a Sheylla Nadjane Batista Lacerda.

A homenageada é Doutora em Saúde Pública pela Faculdade de Medicina do ABC, Mestre em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal da Paraíba, possui graduação em Licenciatura em Biologia pela Universidade Federal da Paraíba, Diretora Pedagógica da Faculdade Santa Maria, Diretora da Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade Santa Maria. Atua na Área de Saúde Pública e Avaliação de Serviços de Saúde, conforme Currículo Lattes que poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/1565168542921951>.

Doutora Sheylla Nadjane Batista Lacerda estudou nas seguintes escolas de Cajazeiras: Escola Rotary, Escola Dom Moisés Coelho, Escola Cristiano Cartaxo (antigo Colégio Polivalente) e Colégio Nossa Senhora de Lourdes, onde cursou o Normal Médio, tendo se apaixonado pela educação desde esse tempo.

Graças a paixão pela educação e o espírito empreendedor, a homenageada, juntamente com a Professora Ana Costa Goldfarb, implantaram no ano de

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

2002, uma Instituição de Ensino Superior em Cajazeiras, a Faculdade Santa Maria.

Essas duas grandes formadoras e empreendedoras, preocupadas com a educação e com o desenvolvimento do município de Cajazeiras, assumiram um compromisso muito sério ao promover um processo de formação de profissionais capazes de atuar com competência na promoção, prevenção e reabilitação em saúde nos diversos níveis de atenção.

O educandário foi credenciado e autorizado a oferecer seu primeiro curso de graduação, Bacharelado em Enfermagem, atualmente funciona com 11 cursos de graduação: Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Biomedicina, Medicina, Administração, Psicologia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Nutrição e Odontologia. Passou a oferecer programas de pós-graduação para dar suporte à produção científica e a pesquisa. Cumprindo bem a missão institucional e sua função social, promove as condições para a formação de profissionais competentes e qualificados. A FSM tem um corpo discente composto de 3.000 mil alunos.

Hoje a Faculdade Santa Maria gera 300 empregos diretos e muitos indiretos, além de contribuir para uma nova realidade nos setores produtivos do município de Cajazeiras e cidades circunvizinhas proporcionando um avanço socioeconômico direto e/ou indiretamente.

Além das atividades acadêmicas, a Faculdade Santa Maria tem parceria com o Instituto Maria José Batista (IMJOB), instrumento alternativo na materialização da inclusão social, uma vez que desenvolve atividades por meio de projetos sociais que contribuem com ações que objetivam promover a cidadania de crianças, adolescentes, mulheres quilombolas, ciganos e idosos, integrando pessoas.

Não temos dúvidas de que a homenageada, Doutora Sheyla Nadjane Batista Lacerda, dedicou parte de sua vida à educação de centenas de sertanejos. Por isto, entendemos que a mesma é digna e merecedora desta homenagem ora proposta.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

A honraria que se deseja conceder, denominada Medalha “Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim”, é destinada a homenagear as personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o *curriculum vitae* da homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na *Resolução nº 1800, de 07 de maio de 2019*, que instituiu a Medalha Padre Inácio Sousa Rolim – Padre Rolim, a ser concedida às personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Estado da Paraíba em sua área. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 264/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.



DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 264/2021.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro